



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 108/2014

Data: 21/03/14

Ass. gu

Of. Gab. N.º 208/2014.

Serafina Corrêa, RS, 20 de março de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 45, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 45, de 2014, que "**Institui Ponto Facultativo**".

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPF 474057300
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 108/2014

Data: 21/03/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Institui Ponto Facultativo

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados Municipais, Estaduais e Federais, não haverá expediente nas Repartições Públicas do Município de Serafina Corrêa, excetuando-se os serviços essenciais, nas seguintes datas:

I – segunda feira e terça feira de Carnaval;

II – Quarta feira de Cinza, no turno da manhã;

III – Quinta feira santa, no turno da tarde;

IV – Dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, comemorando-se nesta data também dia do Professor.

V – Dias 24 e 31 de dezembro no turno da tarde.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração Municipal determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes neste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de março de 2014, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957322

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA SESSÃO JURÍDICA.
EM 20/03/2014

Assessor Jurídico - SAB/RS. 25.622



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 108/2014
Data: 21/03/14
Ass. gj

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Levamos, para discussão em plenário, projeto de lei que Institui ponto facultativo, além dos dias estabelecidos como feriados Municipais, Estaduais e Federais.

A proposição visa estabelecer uma norma que possa ser programada pelos servidores, nas datas pré-estabelecidas como feriado prolongado, e principalmente unificar a comemoração do dia do Professor com o dia do Servidor Público por dois motivos claros:

O Primeiro porque o professor também é servidor público, e o segundo, se dá pelo fato de que no dia do professor, temos outros servidores públicos envolvidos que ficam sem atividade, e consequentemente no dia do Servidor Público, faltam aquele que dão o suporte no complemento do trabalho do professor, como é o caso do motorista do transporte escolar, o faxineiro, o cozinheiro etc.

Ante o exposto entendemos ser viável o projeto, o que conta-se com o parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipadamente agradecemos e ao mesmo tempo elevam-se votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de março de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal